



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº Lei nº 050/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021”.

A proposição foi protocolada no dia no dia 19/11/2020, lida na 31ª Sessão Ordinária realizada em 01/12/2020, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio e Comissão de Segurança Pública, para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 051/2020, pela Aprovação com Emenda em reunião extraordinária realizada em 15/12/2020.

Já na Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu parecer nº 024/20, pela Aprovação com emenda, em reunião extraordinária realizada no dia 15/12/2020.

Na Comissão de Obras e Serviços Públicos, recebeu parecer nº 003/20, pela Aprovação com Emenda, em reunião ordinária realizada no dia 15/12/2020.

Quando em análise na Comissão de Educação Saúde e Assistência o Projeto de Lei recebeu parecer nº 005/2020, pela Aprovação com Emenda em reunião ordinária realizada em 15/12/2020.

O Projeto de Lei quando em análise na Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, o Projeto de Lei recebeu parecer nº 002/2020, pela Aprovação com emenda em reunião ordinária realizada em 15/12/2020.





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Na Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio, recebeu parecer nº 002/20, pela Aprovação com Emenda, em reunião extraordinária realizada no dia 15/12/2020.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei em questão é uma iniciativa do poder executivo municipal, que pretende autorização do Legislativo para “Estimar a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021”.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa estimar a receita e fixa a despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021, justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem n ° 035/2020, que:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES”, para Exercício Financeiro do Ano de 2021.

A matéria em referência objetiva dar cumprimento ao que dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e se trata de um dos instrumentos de planejamento por meio do qual o governo municipal define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas no exercício de 2021.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras no sentido de aprovação da matéria em epígrafe, ao mesmo tempo em que auguramos aos nobres edis nossos protestos de elevado respeito”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 47-C do Regimento Interno e desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação:

“Art. 47-C. Compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@legbr.com.br



Assinado



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- I – prevenção da violência e da criminalidade;*
- II – aspectos da segurança social e do sistema penitenciário;*
- III – política de defesa municipal, estudos e pesquisas estratégicas relacionadas com o sistema de Segurança do Município;*
- IV – Segurança Pública e seus órgãos institucionais;*
- V – assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico de entorpecentes;*
- VI – assuntos relacionados com a existência de grupos paramilitares e de extermínio;*
- VII – recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaças ou violações ao sistema de Segurança Pública;*
- VIII – fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à Segurança Pública;*
- IX – assuntos atinentes à integração da comunidade com o sistema de Segurança Pública;*
- X – desenvolvimento de atividades relacionadas à Segurança Pública;*
- XI – destinação de recursos públicos para a Segurança;*
- XII – assuntos atinentes ao caráter democrático na formulação de políticas e no controle das ações de Segurança Pública do Município, com a participação da sociedade civil;*
- XIII – outros assuntos pertinentes ao seu campo temático.”*

(destaque meu)

Analisando sob aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o autor quando este apresenta uma proposição que tem por objetivo estimar a receita e fixa a despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021.

Após análise do presente projeto, encampamos a emenda modificativa do nobre Comissão de Justiça e Redação ao nosso parecer, conforme segue:

“Proposta de Emenda Modificativa ao inciso I, do Art. 6º:

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:



Assinado digitalmente



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

I – até o limite de 20 (vinte por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
(...)

Redação Proposta pela Emenda

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50(cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
(...)

JUSTIFICATIVA: Princípio da Eficiência e Celeridade, onde o administrador tem o dever de fazer uma boa gestão, o representante deve trazer as melhores saídas, dentro do melhor tempo, sob a legalidade da lei, bem como mais efetiva, o administrador obtém a resposta do interesse público e o município possui maior eficácia e rapidez na elaboração de suas ações.”

Diante do exposto, esta Comissão de Segurança Pública, é pela aprovação com emenda do Projeto de Lei Nº 050/2020, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:



Assinado digitalmente



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER Nº 002/2020

A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA é pela APROVAÇÃO COM EMENDA do Projeto de Lei Nº 050/2020, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021”, conforme segue;

“Proposta de Emenda Modificativa ao inciso I, do Art. 6º:

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 20 (vinte por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)

Redação Proposta pela Emenda

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50 (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

(...)

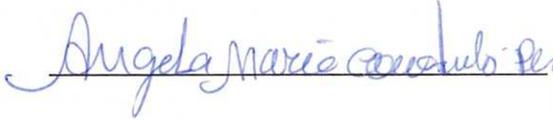
Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 15 de dezembro de 2020.

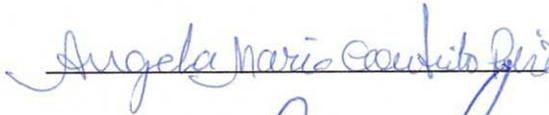


Joilson Rocha Nunes



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA


PRESIDENTE
Angela Maria Coutinho Pereira


RELATOR
Angela Maria Coutinho Pereira


SECRETÁRIO
Elielton Rocha Nascimento

_____(Ausente)_____
MEMBRO
Ronaldo Broetto Scaquetti

